



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**LEI Nº 438 /2013**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no âmbito do Município de Laguna Carapã, deverão ser autorizados mediante lei específica com aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Somente poderão habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem finalidade lucrativa com atividades de natureza continuada, e desde que a suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos se revelarem mais econômica para o Município.

**Parágrafo único.** Para habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todas as exigências a seguir relacionadas:

I – comprovar seu regular funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante a apresentação de seu estatuto social devidamente registrado no órgão competente e do comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria;

II – ser declarada de utilidade pública a nível municipal; ✓

III – demonstrar, se for o caso, mediante prestação de contas apresentada nos moldes desta lei, a regularidade da aplicação dos recursos públicos recebidos no exercício financeiro anterior ao pedido de habilitação; ✓

IV – encontrar-se em situação regular perante a Secretaria da Receita Federal; ✓

V – estar quite com suas obrigações tributárias municipais. ✓



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**Art. 3º** A habilitação para o recebimento de auxílios e contribuições ficará limitada às entidades privadas sem finalidade lucrativa com atividades de natureza continuada cujo objetivo social seja voltado à promoção da educação, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esporte, lazer, habitação ou proteção ambiental.

**Parágrafo único.** Poderão, ainda, receber recursos públicos municipais a título de auxílios e contribuições as associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de convênios com a Administração Pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 4º** As condições da habilitação previstas no parágrafo único do artigo 2º serão aplicáveis, no que couber, às entidades elencadas no artigo 3º, caput e parágrafo único, sob pena de nulidade do repasse do recurso financeiro respectivo.

**Art. 5º** As transferências de recursos às entidades habilitadas nos termos desta lei deverão, ainda, ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das Instruções Normativas pertinentes emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§1º** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§2º** É vedada a celebração de convênio ou o repasse de recursos públicos a entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**Art. 6º** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de se verificar o cumprimento dos objetivos para os quais as verbas foram transferidas.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos públicos recebidos em determinado exercício financeiro, a título de subvenção social, auxílio ou contribuição, deverá ser entregue pela entidade beneficiada em 02 (duas) vias, uma destinada ao Poder Executivo e outra ao Poder Legislativo, até o final do primeiro bimestre do exercício financeiro subsequente, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios.

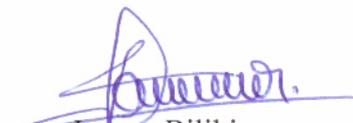
**Parágrafo único.** A entidade que tiver sua prestação de contas rejeitada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, pelo não cumprimento do objeto constante do plano de trabalho, bem como pela ausência da documentação comprobatória, ficará obrigada a devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 17 de setembro de 2013.



Itamar Bilibio  
Prefeito Municipal

**Vereador Autor:** JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES.

# CLASSIFICADOS

DO GROSSO DO SUL

A MUNICIPAL DE CAARAPÓ

ATO Nº 023/2013 – “AQUISIÇÃO DE  
AR E SAL), NECESSÁRIOS PARA A  
E PRODUÇÃO DE LEITE DE SOJA,  
ITAL E SOLICITAÇÃO DO FUNDO  
IAL.”

12/2013

im lac FUNDO MUNICIPAL DE  
e direito público interno, inscrito no CNPJ  
de à Av. XV de Novembro, nº 520, andar  
pela Gestora SRA. EVINEI ARCE DA  
inscrita no CPF/MF sob nº 519.935.661-  
SSP/MS, residente e domiciliada na Rua  
Centro, denominado simplesmente de  
mpresa RIBAS & CIA. LTDA, inscrita no  
88, com sede à Rua Guanabara, nº 1140  
os, Estado de Mato Grosso do Sul, neste  
FERNANDES RIBAS, brasileiro, casado,  
Identidade RG nº 5185 SSP/MT e inscrito  
residente e domiciliado à Rua Guanabara,  
a cidade de Dourados, Estado de Mato  
da CONTRATADA, ajustam o presente  
me clausulas abaixo:

EIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: Fica  
em) dias, a contar de 11 de setembro de  
e instrumento contratual, em atendimento  
le Ação Social.

NDA – Fundamento Legal: O presente  
al o Art. 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93 e

EIRA – Demais Cláusulas: As demais  
to supencionado, celebrado em

ão da verdade, firmam as partes o  
igual teor e forma, que vai assinado  
capazes.

de setembro de 2013.

IRINEU FERNANDES RIBAS  
RIBAS & CIA. LTDA  
Pela CONTRATADA

CPF: 829.864.361-53

L DE CAARAPÓ

– “AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA  
MATRIA E NUTRIÇÃO, CONFORME ANEXO I DO  
PAL DE SAÚDE.”

E CAARAPÓ/MS

o a AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA  
MATRIA E NUTRIÇÃO, CONFORME ANEXO I DO  
PAL DE SAÚDE, que integram este instrumento  
com as propostas vencedoras da licitação na  
058/2013.

## NOTIFICAÇÃO

Eu CRISELIDE VINCENSI, portadora do RG: 488455SSP/MS, CPF: 48099007115, comunico o extravio do meu diploma de nível superior em Estudos Sociais expedido pela Universidade do Oeste Paulista situada na cidade de Presidente Prudente SP (UNOESTE).

Peço que caso alguém encontrou-o devolva-o no seguinte endereço: Rua: Amazônia 2500, Bairro: Catulino Rodrigues de Lima Rio Brilhante MS

## Conversa com o Sagrado Coração de Jesus

*Converse com Jesus todos os dias, durante 9 dias orando:*

Meu Jesus, em vós depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo. Jesus, vós sois o Senhor do universo, sois o Rei dos Reis. Vós que fizeste o paralítico andar, um morto voltar a viver, o leproso sarar. Vós que vedes as minhas lágrimas, bem sabes, divino amigo, como preciso alcançar de vós esta grande graça (Pede-se a graça com fé). A minha conversa convosco, mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Só de vós espero com fé e confiança (Pede-se a graça com fé). Fazei Divino Jesus, que antes de terminar esta conversa que terei convosco, durante 9 dias eu alcance esta graça que peço com fé. Com gratidão publicarei esta oração para que outras pessoas que precisam de vós aprendam a ter fé e confiança na vossa misericórdia. Iluminai meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias ao amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus eu tenho confiança em vós, cada vez aumentando mais a minha fé.

M.D.O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ  
"Torre do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 438 /2013

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ –  
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no âmbito do Município de Laguna Carapá, deverão ser autorizados mediante lei específica com aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Somente poderão habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem finalidade lucrativa com atividades de natureza continuada, e desde que a suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos se revelarem mais econômica para o Município.

**Parágrafo único.** Para habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todas as exigências a seguir relacionadas:

I – comprovar seu regular funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante a apresentação de seu estatuto social devidamente registrado no órgão competente e do comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria;

II – ser declarada de utilidade pública a nível municipal;

III – demonstrar, se for o caso, mediante prestação de contas apresentada nos moldes desta lei, a regularidade da aplicação dos recursos públicos recebidos no exercício financeiro anterior ao pedido de habilitação;

IV – apresentar em situação regular perante a Secretaria da Receita Federal;